

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PELOM 02/2013

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que *“Dá nova redação ao art. 38 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”*, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 06/20).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que no tocante à iniciativa, a propositura encontra assento no Art. 36, I da LOMS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

O projeto da forma como se apresenta, revela-se inconstitucional por violação do Princípio da Simetria, ou seja, as alterações aqui pretendidas não guardam consonância com a Constituição Federal, nem com a Constituição Estadual, criando-se regras contrárias ou ausentes nas Cartas Magnas supracitadas.

No entanto, destacamos que a modificação pretendida para o

inciso I do art. 38, atende ao Princípio da Simetria. Já a redação do inciso III é a mesma vigente na Lei Orgânica.

Pelo exposto, concluímos pela inconstitucionalidade do presente projeto.

S/C., 11 de junho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro